

LEI COMPLEMENTAR N.º 009 DE 18 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A nomenclatura do cargo de Auxiliar de Saúde passa a denominar Auxiliar de Enfermagem, excluindo-o, assim, do Quadro Suplementar/Cargos em Extinção – Anexo I. O cargo de Auxiliar de Enfermagem está inserido no Quadro Permanente – Anexo V-C.

Art. 2º - O Quadro Permanente, Anexo V-A, Pessoal Técnico e Administrativo e Pessoal Técnico e Operacional, Carreira I – Agente Administrativo, Cargo – Agente Administrativo, passa a vigorar com o Vencimento Inicial no valor de R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

**ANEXO V
QUADRO PERMANENTE**

ANEXO V – A

Antonio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal

PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
E
PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
I – Agente Administrativo	Ensino Fundamental Incompleto	Agente Administrativo	550,00	40	09

Art. 3º - Fica inserido no Anexo V-B, Carreira – Auxiliar de Atividades Operacionais, Classe de Formação Escolar – Ensino Fundamental Completo, o cargo AUXILIAR DE SERVIÇO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, Vencimento Inicial de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), Carga Horária Semanal de 40 horas, N.º de Vagas igual a 01 (uma), e no Anexo VII – RELAÇÃO DE CARGOS, CONFORME PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS/MG a seguinte coluna:

ANEXO VII

RELAÇÃO DE CARGOS, CONFORME PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS/MG



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Cidade Alta
FONE: (038) 3824-1356 - FAX: 3824-1386 - CNPJ 24.212.862/0001-46

Nº DE VAGAS	CARGOS CONF. CONCURSO 01/1993	CARGO PROPOSTO PELA LEI MUN. 1204 DE 03/08/2001	Nº DE VAGAS ATUAL	TOTAL ATUAL	ALTERAÇÕES POR LEIS POSTERIORES	Nº DE VAGAS PROP.	NOME DO CARGO PROPOSTO
01	Auxiliar de Serviço da Junta de Serviço Militar	-	01	01	Auxiliar de Serviços	01	Auxiliar de Serviço da Junta de Serviço Militar

Art. 4º - Os vencimentos iniciais dos cargos de Encarregado da Guarda, Encarregado de Oficina, Encarregado de Serviços Públicos e Encarregado de Fabricação de Blocos, previsto no ANEXO V-QUADRO PERMANENTE, ANEXO V-A/PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL, passam a vigorar como R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Art. 5º - O vencimento do cargo Mestre de Obras previsto no ANEXO I – QUADRO SUPLEMENTAR, CARGOS EM EXTINÇÃO, passa a vigorar sendo R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Art. 6º - Fica criado o cargo EDUCADOR SERVIÇAL de provimento efetivo, nível de escolaridade mínimo exigido para o provimento do cargo ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, carga horária semanal de 40 (QUARENTA) horas, número de vagas 04 (QUATRO) e com o vencimento inicial do cargo de 01 (UM) salário mínimo. O cargo, EDUCADOR SERVIÇAL, será inserido no ANEXO III – RELAÇÃO DE CARGOS ACRESCIDOS (NOVOS) e ANEXO V – A (PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL, na carreira AGENTE ADMINISTRATIVO. No ANEXO VIII – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS, a **DESCRIÇÃO SINTÉTICA** será:


Antônio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
CPF: 153 949 646-53

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples que requeiram esforço físico, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, como serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Prefeitura, bem como auxiliar no preparo e preparar refeições. **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

Pedir, receber e conservar gêneros alimentícios para o consumo, e gêneros de limpeza, fazendo controle de estoques dos alimentos, material de cozinha e refeitório, material de limpeza e conservação, organizando todo o material em ambiente próprio evitando danos ou possíveis acidentes; Higienizar todos os equipamentos, inclusive geladeiras, fogões e balcões, além do local das refeições, ou seja, higienização completa de todas as acomodações da casa de acolhida, promovendo a limpeza diária das áreas internas e externas da casa, além da limpeza geral, semanalmente, em todas as dependências; Proceder à coleta seletiva do lixo, dando-lhe o devido destino; Preparar e servir as refeições, controlando-as quantitativa e qualitativamente; Cuidar da higienização completa das crianças e adolescentes da casa. Acompanhar os usuários em todas as atividades em que estiver inserido (Escola, atividades sócio-educativas, recreação, esporte, assistência Médica, odontológica, psicológica e acompanhamento escolar fora da escola, etc).

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Rio Pardo de Minas, 18 de março de 2008.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Antônio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
CPF: 153.949.648-53